



**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 9.1207/2023

**Tipo:** Menor preço global.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de relógio de ponto eletrônico facial, incluso instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, insumos, suporte técnico e atualização de softwares de gerenciamento web em nuvem com disponibilidade de marcação de ponto por app/desktop.

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação produzida pela empresa **NEXTI DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** (25.322.949/0001-39), encaminhada por serviço de correio de eletrônico, no endereço [suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br](mailto:suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br), em 30/11/2023 as 10h18.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita às normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 04/12/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é **intempestivo**, mas para que não reste dúvidas, passamos a analisar o mérito.

#### **2. DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante cita: III.I - **Imposição de critério que denota utilização de tecnologia ultrapassada. Item 3.3.1.15 do Termo de Referência convola dentre as especificações técnicas “Interfaces nativas: Comunicação com o equipamento em TCP-IP 10/100 MBits nativo e Porta USB externa”.**

#### **3. EM RESPOSTA AS ALEGAÇÕES.**

A estrutura das nossas unidades estão projetadas para conectar todos os Ativos de Rede por cabeamento ethernet TCP-IP. Assim sendo, consideramos este como sendo o "meio de acesso primário à rede corporativa", por se tratar de uma conexão mais rápida e segura. Quanto às conexões "wireless", estas são consideradas como "meios de acesso de contingência ou alternativos", exceto para os dispositivos mobile, que não possuem outro



meio alternativo de conectividade. Adicionalmente, estamos seguros por se tratar de ser a melhor opção para os registradores de ponto. Nossa escolha prima pela continuidade e manutenção dos registros e dados, garantindo assim, mais segurança na informação. Utilizamos em todos os prédios municipais a conexão cabeada e a empresa reitera na sua impugnação a obsolescência desta tecnologia, mas ignora que no mercado existem fabricantes que fornecem com as duas opções (cabeada/ wi-fi) não se restringindo somente a conexão wi-fi. Consideramos que as especificações do objeto são necessárias para atender às necessidades da CONTRATANTE e devem ser mantidas, não havendo óbices legais para prosseguimento do certame e ainda ressaltamos que no mercado existem 3 ou mais fabricantes que atendem ao solicitado.

#### **4. DA DECISÃO**

Pelo exposto, conheço da impugnação, porém no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o dia e hora destinada para a sessão de abertura.

Itapecerica da Serra, 01 de dezembro de 2023.

**PATRICIA GOMES NICASTRO**  
**Superintendente - AMS-IS**